

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada Contratante SÓLID LICITAÇÕES LTDA, com sede na RUA ANTONIO EDUARDO ANASTACIO, nº 246 - CENTRO, na cidade de Paiva, CEP 36195000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 36 344 966/0001-93, neste ato representada pelo seu --, senhor SÓLID LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CPF nº 12297394675, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 0006/2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0002/2025 e pelas condições que estipulam a seguir .

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição/compra de equipamentos e suprimentos de informática para atendimento às demandas do CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 0006/2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0002/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

Lote 8			
Lote 08			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PEN Drive - Características mínimas: Capacidade de 64 GB; interface UBS 2.0 ou superior; Compatível com Windows 10, 8.1,8; Mac OS (v.10.10.x +); Linux (v.2.6.x +); Chrome OS; embalagem com dados de identificação do produto.	5,00 Unidade	R\$ 42,00	R\$ 210,00
Marca: Multilaser	Fabricante: Multilaser	Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 210,00

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, situada na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG, ou em local determinado pelo Consórcio, dentro do município de Santa Maria do Suaçuí, após o envio de requisição emitida pelo Consórcio, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio da Autorização de Fornecimento emitida pela Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS/MG, uma vez que, devido a destinação final dos produtos, constata-se a necessidade de fornecimento dos mesmos, devendo ainda ser esta entrega à custos e sob responsabilidade da contratada, em endereço determinado pelo Contratante, dentro do município;

4.3. A entrega dos produtos será integralmente sob responsabilidade da Contratada, devendo esta garantir a entrega dos mesmos em prazo conforme determina o item anterior, ficando aqui expresso que o atraso na entrega conforme determinado, sem justificativa prévia, não será tolerado, desta forma, o mesmo acarretará na notificação da Contratada, a qual poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento, bem como na legislação vigente;

4.4. Os produtos serão fornecidos PARCELADAMENTE, e mediante a emissão a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho diretamente às Adjudicatárias;

4.5. Além da entrega no local designado, deverá a Contratada também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.6. As despesas com transportes, fretes bem como qualquer outro relacionado a entrega dos produtos é de total responsabilidade da Contratada;

4.7. As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informados nas programações, sujeitando à Contratada as penalidades cabíveis.

4.8. Fica reservado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, o direito de alterar a programação até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo de entrega dos produtos, nas datas estipuladas na programação.

4.9. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

4.9.1. Houver na entrega produtos danificados, defeituosos ou inadequados, bem como em fase de deterioração;

4.9.2. O produto não atender às especificações deste instrumento;

4.10. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

4.11. Deverá a Contratada substituir de imediato os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo acima citado, podendo o Contratante conceder prazo maior.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos,

obriga-se, ainda, a Contratada a:

6.1.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/serviço, mediante agendamento prévio junto a Contratante.

6.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

6.1.3.1. O recebimento do(s) produto(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e da proposta.

6.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do(s) produto(s) somente será conhecido pela Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.1.4. Garantir a entrega do(s) produto(s) contra defeitos, vícios ou incorreções, resultantes da entrega/execução.

6.1.5. Fornecer produto(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o(s) produto(s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, e na proposta, exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo a Contratante conceder prazo maior.

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, no Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega do(s) produto(s) ocorrerá exclusivamente por conta da Contratada.

6.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos.

6.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere a Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações da Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

7.4. Emitir as ordens de fornecimento/serviços à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, neste instrumento, no Edital e seus anexos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do(s) produto(s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Contratante, por intermédio de fiscal designado, que acompanhará a entrega do(s) produto(s), de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o(s) produto(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à Contratada, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do(s) produto(s);
- d) Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento, no Edital e demais anexos;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do(s) produto(s) será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do(s) produto(s) e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do(s) produto(s) entregue(s), pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Serviço.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Contratante.

9.6. A critério da Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

9.7. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a entrega do(s) produto(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cisvas.nf@gmail.com.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Geral dos Preços de Mercado do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso; Ou ainda poderá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times$$

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.122.0003.2001 - 33903000 - Ficha: 0006 - Fonte: 1500001002

11. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

12. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.2. Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

13.4.3. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.5. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

15. DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº. 0006/2025, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0002/2025.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 20 de maio de 2025.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

SÓLID LICITAÇÕES LTDA
SÓLID LICITAÇÕES LTDA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B6-2FBE-965D-9F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IARA RICARDO OTTONI (CNPJ 36.344.966/0001-93) VIA PORTADOR Iara Ricardo Ottoni (CPF 122.XXX.XXX-75) em 20/05/2025 13:29:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 28/05/2025 14:07:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/89B6-2FBE-965D-9F2D>